

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI 4.913, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREAS NO BAIRRO IBITURUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Montes Claros, através do Poder Executivo, autorizado a, mediante prévia avaliação, com observância das formalidades legais e através de processo licitatório, promover a alienação dos imóveis de sua propriedade, localizados no Bairro Ibituruna e abaixo indicados:

I – lotes de terreno de nº 03 (três) à 21 (vinte e um), da quadra nº 28 (vinte e oito), com área total de 6.889,24 m²;

II – lotes de terreno de nº 25 (vinte e cinco) à 42 (quarenta e dois), da quadra nº 28 (vinte e oito), com área total de 6.785,14 m²;

III – lotes de terreno de nº 01 (um) à 09 (nove), da quadra nº 29 (vinte e nove), com área total de 3.692,94 m²;

IV – lotes de terreno de nº 22 (vinte e dois) à 29 (vinte e nove), da quadra nº 29 (vinte e nove), com área total de 3.205,81 m²;

V – lote de terreno de nº 9-A (nove-A), da quadra nº 20 (vinte), com área total de 1.129,15 m²;

VI - lotes de terreno de nº 01 (um) a 22 (vinte e dois), da quadra nº 170 (cento e setenta), com área total de 11.870,00 m².

Parágrafo Único. Os recursos financeiros recebidos pelo Município em decorrência das alienações autorizadas por esta lei deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 18 de agosto de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício